



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Folha nº 181  
Processo nº 026-2022  
Rubrica RJ

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CPL**  
**MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022**

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade Chamada Pública, oriundo do processo administrativo nº 026/2022, para realização de processo licitatório com a modalidade Chamada Pública nº 001/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentaram a norma constitucional supracitada.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

### **DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:**

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

### **DA MODALIDADE APLICADA:**

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

### **DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Folha nº 182  
Processo nº 026-2022  
Rubrica RJ

contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

**DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:**

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, devendo este ser homologado pelo Seu(a) Ordenador(a), para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Presidente da CPL, para as providências que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 21 de março de 2022.

**RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ**  
Procurador do Município  
CPF. 027.553.013-25  
OAB - MA 14578